

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA - ABOS

CNPJ sob nº 58.983.149/0001-18

#### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA**, doravante tratado simplesmente **ABOS**, inscrita no CNPJ 58.983.149/0001-18, fundada em 26 de setembro de 1988, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social e saúde, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O Estatuto original da **ABOS**, foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, Livro "A", número 42.708, em 12 de outubro de 1998. A **ABOS**, possui reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual e federal, por meio da lei nº 3009, de 08/12/1988, Lei nº 9899 de 23/12/1997 e decreto nº 50.517/61 de 31/03/1998, respectivamente.

##### CAPÍTULO II

##### DA SEDE E FILIAIS

**Art. 2º** - A **ABOS** tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua João Crespo Lopes, 415, Jardim América, CEP: 18046-785.

**Art. 3º** - A **ABOS** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.



### CAPÍTULO III

#### DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A **ABOS** tem como missão oferecer serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento oncológico, fora da localidade de sua residência e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ABOS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social e Saúde;
- VIII. É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de



defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS;

- IX.** Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS.

**Art. 5º** - A **ABOS** tem como finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social e saúde; as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer atendimento interdisciplinar, de forma articulada ou não com a saúde através de atendimentos complementares (psicologia e serviço social) aos usuários em tratamento oncológico e suas respectivas famílias;
- II. Oferecer estrutura física e de recursos humanos adequada para pessoas em tratamento oncológico, incluindo-se alimentação, hospedagem, medicação e transporte, contribuindo assim para o tratamento;
- III. Promover o serviço voluntário de apoio às pessoas em tratamento oncológico e seus respectivos familiares;
- IV. Efetivar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção dos serviços socioassistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- V. Promover o bem-estar e a proteção das pessoas em tratamento oncológico, bem como estimular estudos e atividades a eles relacionados;
- VI. Proporcionar condições para que o usuário se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento;
- VII. Oferecer dentro da sua capacidade técnica e orçamentária capacitação para profissionais que atuam com pessoas em tratamento oncológico;



- VIII. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- IX. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;
- X. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- XI. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XII. Promover campanhas de prevenção e detecção precoce de câncer através de palestras, debates, mobilizações populares e ações publicitárias em geral.

**Art. 6º** - Para o atendimento das finalidades, a **ABOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 7º** - A **ABOS** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Art. 8º** - Para poder desenvolver o serviço de qualidade a **ABOS** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Parágrafo único:** A **ABOS** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 9º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.



## CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

**Art. 10** - O período de duração da **ABOS** é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** - A **ABOS** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

**I - Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro;

**II - Contribuintes:** Todos aqueles que após aprovação da assembleia geral e inscritos nos livros de associados, concorram para a Associação com o pagamento de uma **contribuição mensal;**

**III - Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultosa.

**Art. 12** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABOS** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**a) Parceiros:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo



fixado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

**Art. 13** - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **ABOS**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

**Art. 14** - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **ABOS**.

**Parágrafo Único:** Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

**Art. 15** - Os conselheiros, diretores, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados contribuintes, ou por indicação da Diretoria Executiva, e encaminhada para a Assembleia Geral, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:



I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

§ 3º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 17** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **ABOS**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.



**Parágrafo Único:** Somente poderão votar e ser votado para os cargos eletivos aqueles associados fundadores e contribuintes.

**Art. 18** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **ABOS**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

**Art. 19** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ABOS** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

**Parágrafo Único** - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

**Art. 20** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **ABOS** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;





- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **ABOS**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **ABOS**, ou representar a **ABOS** de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- IX. Quando o associado contribuinte deixar de prestar a contribuição devida por 06 (seis) parcelas consecutivas.

**Parágrafo Único:** O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso IX deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 21** - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Art. 22** - Aquele associado que for excluído da **ABOS**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Art. 23** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão,



conforme disposto no artigo 16.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 24** - São órgãos da **ABOS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 25** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e convocar o Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento, para indicação do novo Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26** - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 27** - Compete à Assembleia Geral:



- I. Eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 53 e 54 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XI. Aprovar novos associados.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 28** - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de abril e dezembro, para



apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 29.

**Art. 29** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pelo conselho deliberativo;
- II. Pela Diretoria executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

**Art. 30** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 31** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e



assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 32-** O Conselho Deliberativo composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito às reeleições.

**§ 1º:** No caso de o número de conselheiros ficar inferior ao mínimo de 05 (cinco) membros, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do número de membros necessários para a recomposição exigida.

**§ 2º:** Os membros do Conselho deliberativo escolherão entre seus pares, um presidente, um vice-presidente, um secretário e 02 (dois) tesoureiros adjuntos, com mandato de 02 (dois) anos.

#### **Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. Indicar a Diretoria Executiva e lhes dar substituto, nos casos de vaga, licença ou impedimento;
- II. Aprovar as contas da Diretoria Executiva examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- IV. Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- V. Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** O Conselho funcionará com a presença mínima de 03(três) de seus membros e suas resoluções deverão ser tomadas por maioria simples de votos concordes.

**Art. 34 -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente:



- I. Ordinariamente no mínimo, 05 (cinco) vezes por ano, independentemente de convocação, em dias a serem fixados em cada exercício na primeira reunião ordinária;
- II. Extraordinariamente mediante convocação pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 03 (três) conselheiros.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do Vice Presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um de seus membros eleito na ocasião.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, porém sem direito a voto.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35** - A **ABOS** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será composta por associados em pleno gozo de seus direitos, eleita pelos membros do conselho deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleições e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor 1º Tesoureiro;
- V. Diretor 2º Tesoureiro;
- VI. Diretor Técnico.

**Parágrafo único** - Na primeira quinzena do mês de dezembro deverão ser apresentadas os nomes que concorrerão em cada cargo, cabendo ao Conselho Deliberativo realizar a indicação.

**Art. 36** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que mediante prévia comunicação, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à administração, e em especial:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, o relatório



- anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
  - IV. Contratar e demitir funcionários;
  - V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
  - VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;
  - VII. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;

**Art. 37** O Presidente da Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse de sucessor, mesmo que vencido o prazo.

**Art. 38** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

**Art. 39** - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da Associação.



**Art. 41 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas.

**Art. 42 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**Art. 43 - Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Administrar e dirigir os assuntos médicos da associação;
- II. Orientar as atividades de áreas paramédicas na falta de profissional competente para tanto;
- III. Orientar e organizar compras de materiais de assistência médica e medicamentos;
- IV. Orientar o desenvolvimento das atividades dos voluntários em harmonia com a equipe de coordenação;





- V. Normatizar o atendimento aos usuários pelos voluntários;
- VI. Organizar e promover cursos de formação de voluntários e outros cursos e palestras de interesse da associação.

**Art. 44** – Ficará sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria Executiva que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal será eleito pela assembleia geral com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com direito a reeleição.

**Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, ao conselho deliberativo e/ou assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- VI. Analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.



§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - A função de membro do conselho fiscal é indelegável.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

##### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 47** - O patrimônio social da **ABOS** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A **ABOS** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

##### CAPÍTULO II

##### DAS FONTES DE RECURSOS



**Art. 48** - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

**I – Receitas Públicas**, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

**II – Receitas Privadas**, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

**III – Receitas de Programas de Geração de Renda**, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

**Art. 49** - A **ABOS** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A **ABOS** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 50** - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Balanço Patrimonial da **ABOS** será levantado até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

**Art. 51** - A **ABOS** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **ABOS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social,



relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

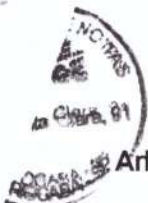
**Art. 52** - A **ABOS** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 53** - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ABOS**.

**Art. 54** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.





**Art. 55** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 56** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 57** - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 30 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Terezinha de Góes Oliveira  
Presidente Diretoria/Executiva



\_\_\_\_\_  
Osana Feitoza Leite  
OAB/SP nº 274.165

**4º Tabelião de Notas de Sorocaba**  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: TEREZINHA DE GOES OLIVEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 30/11/2015 - 14:45:20

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,75  
PAULO VITOR NUQUEY - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 514588

Etiqueta: 290875

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
RUA SANTA CLARA, 91 - CENTRO - SOROCABA - SP  
CNPJ: 06.908.135/14  
Selo: AA 514588  
QR CODE



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os associados em pleno gozo de seus direitos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA - ABOS** convocados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **30 de novembro de 2015**, na sede da instituição, na Rua João Crespo Lopes, 415, Jardim América, CEP: 18046-785, Sorocaba, Estado de São Paulo, às **19h30** em primeira chamada para tratarem da seguinte ordem do dia:

### 1 – Alteração do Estatuto Social da Associação Benéfica Oncológica de Sorocaba - ABOS

Sorocaba, 20 de novembro de 2015.

CÁRTÓRIO  
PIRES

**GILSON LUCHEZI DELGADO**

Presidente do Conselho Deliberativo

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: GILSON LUCHEZI DELGADO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 30/11/2015 - 14:45:07

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,75  
PAULO VITOR RUDEN - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS  
Etiqueta: 290869 Selo(s): AA 374582